

# Seminário Infâncias Conectadas

O papel da rede de proteção na prevenção das violências digitais contra crianças e adolescentes

**Clarissa da Silva de Paula**

Me. Assistente Social - CRESS/RS nº 10747

Vice-coordenadora do Comitê Estadual de Enfrentamento

à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes / CEEVSCA/RS

Analista no Departamento de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens / DPCAJ

Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos / SJCDH



**CEEVSCA/RS**

Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência  
Sexual contra Crianças e Adolescentes



GOVERNO  
DO ESTADO

**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Apresentação;
- Sistema de Garantia de Direitos e Rede de Proteção;
- Resolução CONANDA nº 245/2024. Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital.
- Resolução CONANDA nº 257/2024. Estabelece as diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.
- Lei nº 15.211/2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).
- Indicações de sites, pesquisas, vídeos, cursos, bases de dados abertos, entre outros recursos.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLENCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O uso da internet e de dispositivos digitais por crianças e adolescentes é cada vez mais precoce e intenso no Brasil.

Isso traz oportunidades, mas também amplia a exposição de crianças e adolescentes a riscos como cyberbullying, abuso e exploração sexual, exposição a conteúdos inadequados, golpes, desafios perigosos, manipulação algorítmica, publicidade abusiva, trabalho infantil digital, entre outras violências.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil, temos o **SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SGD**, uma rede integrada e participativa, composta por órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

Essa rede articula políticas públicas, como saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança, e mecanismos de promoção, defesa e controle dos direitos, atuando também em cooperação com sistemas internacionais e interamericanos de direitos humanos.

**O SGD é responsável por garantir, promover e defender os direitos de crianças e adolescentes, fundamentando-se em instrumentos legais, participação social e estratégias operacionais articuladas.**

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O SGD consolida o princípio de que a proteção integral é uma ação coletiva: **nenhuma instituição atua isoladamente.**

É necessário um trabalho em rede, de maneira coordenada, para que os direitos deixam de ser apenas normativos e passam a se concretizar na vida das pessoas.

A rede de proteção é a **parte viva do SGD**, é quando o sistema sai do papel e funciona na vida real, com diálogo, troca de informações e ações coordenadas.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Cada ponto da rede de proteção possui métodos e conhecimentos próprios, sendo essencial integrar esses saberes para enfrentar problemas complexos, garantindo que os profissionais conheçam protocolos para acolhimento, atendimento, prevenção e responsabilização.

A efetividade depende também da formação continuada e trocas de experiências, fortalecendo a rede e qualificando sua atuação nos territórios.

# E NA INTERNET?

É de conhecimento que proteção desse público é dever compartilhado entre família, Estado, sociedade e setor privado, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, art. 4º).

Então, a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital **TAMBÉM É DEVER DE TODOS**, e exige atuação em rede, responsabilização das empresas de tecnologia e priorização do interesse superior da criança em todas as decisões e práticas digitais.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## Papel do Estado:

- O Estado brasileiro, por meio de resoluções recentes do CONANDA (Resoluções nº 245/2024 e nº 257/2024), estabeleceu diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, reconhecendo a **responsabilidade compartilhada** entre poder público, famílias, sociedade civil e setor privado.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## Papel do Estado:

- A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital (PNPDCAAD) prevê ações conjuntas, integradas e multisectoriais para prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência digital, promoção do uso equilibrado das tecnologias, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão digital e educação midiática.
- O Estado deve garantir a regulação das plataformas, exigir mecanismos de verificação etária, proteção de dados, combate à publicidade abusiva e ao trabalho infantil digital, além de promover campanhas educativas e canais de denúncia acessíveis.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## Sociedade Civil e Organizações:

- Desempenham papel central na prevenção, denúncia, acolhimento e mobilização social, desenvolvendo campanhas, materiais educativos, canais de denúncia (como a SaferNet) e projetos de formação para crianças, adolescentes, famílias e profissionais.
- A atuação em rede, com articulação entre OSCs, escolas, órgãos públicos e empresas, é fundamental para ampliar o alcance das ações preventivas e de apoio às crianças e adolescentes vítimas de violências no ambiente digital.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## Famílias e Escolas:

- São os agentes primários de proteção, responsáveis por mediação ativa, diálogo, estabelecimento de regras claras, acompanhamento do uso de telas e promoção de atividades offline e ao ar livre.
- A mediação familiar deve ser baseada em comunicação aberta, exemplo dos adultos, construção de combinados e uso de ferramentas de supervisão, sempre respeitando a autonomia progressiva das crianças e adolescentes.
- Escolas devem promover educação digital e midiática, orientar sobre riscos e oportunidades, viabilizar ambientes seguros e inclusivos, e envolver a comunidade escolar na definição de regras para o uso de dispositivos digitais

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## Setor Privado e Plataformas Digitais:

- Empresas de tecnologia têm o dever de implementar mecanismos de segurança por design, verificação etária, proteção de dados, restrição de publicidade e comunicação mercadológica dirigida a crianças, além de facilitar a mediação familiar e responder rapidamente a denúncias de conteúdos ilegais.
- A responsabilização das plataformas é um dos principais avanços das novas resoluções e políticas públicas.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

## Participação de Crianças e Adolescentes

- A escuta ativa e a participação de crianças e adolescentes na construção de políticas, recomendações e estratégias de comunicação são princípios fundamentais para a efetividade das ações de prevenção e promoção do bem-estar digital.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**RESOLUÇÃO CONANDA Nº 245, DE 5 DE ABRIL DE 2024.** Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital.

**<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/12390>**

**RESOLUÇÃO CONANDA Nº 257, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.** Estabelece as diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

**<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/13780>**

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONANDA Nº 245/2024

A Resolução CONANDA nº 245, de 5 de abril de 2024, dispõe sobre os direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, estabelecendo princípios e diretrizes para garantir proteção integral nesse contexto.

O texto reforça que a responsabilidade pela garantia desses direitos é compartilhada entre Estado, famílias, sociedade e empresas de tecnologia, e destaca a prioridade absoluta do interesse da criança e do adolescente em todas as decisões e práticas digitais.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONANDA Nº 245/2024

Entre os principais pontos, a resolução assegura o direito ao acesso seguro e inclusivo às tecnologias, à privacidade e à proteção de dados pessoais, à liberdade de expressão e à participação ativa na construção de políticas digitais.

Também determina que empresas de tecnologia devem adotar mecanismos de proteção desde o design dos produtos e serviços, implementar verificação etária, mediação parental, canais de denúncia acessíveis e relatórios de transparência, além de remover rapidamente conteúdos ilegais ou impróprios.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONANDA Nº 245/2024

A resolução orienta ações de educação digital, prevenção de riscos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e formação continuada dos profissionais da rede de proteção.

Por fim, estabelece o fluxo de encaminhamento de denúncias de violações para os órgãos competentes, como Disque 100, Conselhos Tutelares e Ministério Público, e prevê sanções para omissão ou retardamento nesses casos.

Dessa forma, a norma institui uma política nacional abrangente e articulada para proteger crianças e adolescentes no ambiente digital, promovendo segurança, inclusão e respeito aos direitos humanos.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONANDA Nº 257/2024

Já a Resolução nº 257/2024 estabelece as diretrizes gerais da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital (PNPDCAAD), visando garantir a prioridade absoluta dos direitos desse público no contexto digital.

Define uma política nacional abrangente, inclusiva e intersetorial, com princípios claros, eixos temáticos, objetivos práticos e mecanismos de governança, transparência e participação social.

# **O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONANDA Nº 257/2024**

O texto recomenda a criação de um Comitê Intersetorial para coordenar e articular ações entre órgãos públicos, sociedade civil, universidades, especialistas e adolescentes, promovendo uma abordagem colaborativa e multidisciplinar.

Entre os princípios, destaca-se o interesse superior da criança e do adolescente, a proteção integral, a não discriminação e a responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias, sociedade e empresas de tecnologia.

A resolução enfatiza o acesso seguro e inclusivo ao ambiente digital, a proteção de dados pessoais e a promoção da educação digital e do respeito à diversidade.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONANDA Nº 257/2024

Os eixos temáticos abrangem o enfrentamento de violências e abusos digitais, o uso saudável das tecnologias, o fortalecimento dos vínculos familiares, a cultura de proteção de dados, a educação midiática e digital, a saúde mental e a segurança no acesso a plataformas.

Também prevê ações de articulação intersetorial, diretrizes práticas para conformidade dos serviços digitais, formação continuada de profissionais, incentivo à pesquisa e transparência nas ações.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONANDA Nº 257/2024

Por fim, a resolução orienta que essas diretrizes sejam integradas aos planos e políticas nacionais e recomenda a criação da **Semana Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes** no ambiente digital, reforçando o compromisso coletivo com a proteção desse público no universo digital.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ECA DIGITAL

**LEI Nº 15.211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.** Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

O Estatuto Digital da Criança e do Adolescente representa um marco legal que estabelece direitos, deveres e mecanismos de proteção para crianças e adolescentes em ambientes digitais no Brasil.

Ela reconhece que o mundo digital faz parte da vida das novas gerações e exige uma rede de proteção articulada para garantir segurança, desenvolvimento saudável e respeito aos direitos fundamentais.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ECA DIGITAL

**Prevenção:** Educação digital nas escolas, campanhas públicas, orientação às famílias e formação de profissionais.

**Identificação:** Ferramentas de denúncia acessíveis, canais de escuta e acolhimento, monitoramento de riscos por parte das plataformas.

**Intervenção:** Remoção rápida de conteúdos ilegais, atendimento especializado às vítimas, responsabilização de agressores e empresas.

**Acompanhamento:** Relatórios de transparência, auditorias independentes e participação social na avaliação das políticas.

# O PAPEL DA REDE DE PROTEÇÃO NA PREVENÇÃO DAS VIOLÊNCIAS DIGITAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ECA DIGITAL

Em resumo, a Lei nº 15.211/2025 traz que a rede de proteção é uma estrutura dinâmica, integrada e corresponsável, que atua de forma preventiva, reativa e propositiva.

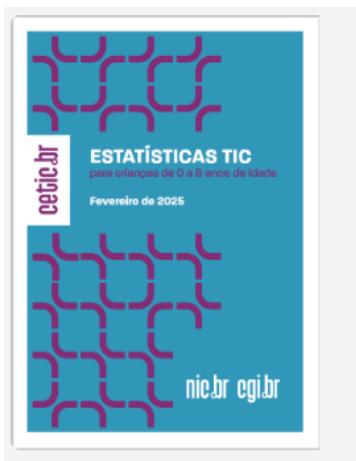
O sucesso dessa rede depende do compromisso de todos os setores e da participação ativa das próprias crianças, adolescentes e jovens, garantindo que possam usufruir do ambiente digital com segurança, respeito e oportunidades de desenvolvimento.

# **INDICAÇÕES DE SITES, PESQUISAS, VÍDEOS, CURSOS, BASES DE DADOS ABERTOS, ENTRE OUTROS RECURSOS.**

# CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - Cetic.br

Produz indicadores e análises sobre o acesso, o uso e a apropriação das TIC no Brasil, divulgando pesquisas e informações periódicas que subsidiam políticas públicas voltadas à transformação digital baseadas em evidências.

**<https://cetic.br/pt/publicacoes/indice/tema/direitos-de-criancas-e-adolescentes/>**



Pesquisas TIC

PT

Estatísticas TIC para crianças de 0 a 8 anos de idade

10 DE FEVEREIRO DE 2025



Pesquisas TIC

PT/EN

Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil - TIC Kids Online Brasil 2024

12 DE MAIO DE 2025

# CONSULTA PARTICIPATIVA SOBRE OS USOS DE TELAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Processo participativo com ministérios, sociedade civil e Instituto Alana para elaborar o guia “Crianças, Adolescentes e Telas”. A iniciativa garantiu a escuta ativa de crianças e adolescentes, influenciou políticas públicas como a Lei nº 15.100/2025 e reforçou a importância de ambientes digitais seguros e práticas de educação digital.

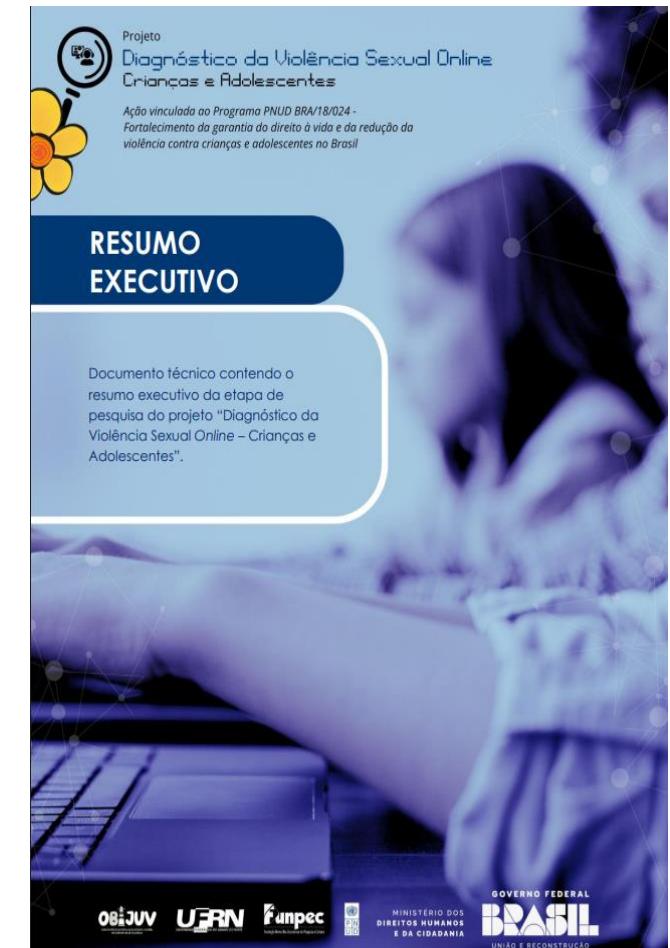
[https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/recursos-extras/relatorio-completo\\_escuta-usos-de-telas.pdf](https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/recursos-extras/relatorio-completo_escuta-usos-de-telas.pdf)



# RESUMO EXECUTIVO DO DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA SEXUAL ONLINE – CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Projeto coordenado pelo MDHC, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e execução da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC).

[https://endica.unb.br/wp-content/uploads/2025/08/RESUMO-EXECUTIVO\\_Diagnostico-da-Violencia-Sexual-Online-Criancas-e-Adolescentes-2.pdf](https://endica.unb.br/wp-content/uploads/2025/08/RESUMO-EXECUTIVO_Diagnostico-da-Violencia-Sexual-Online-Criancas-e-Adolescentes-2.pdf)



# GUIA SOBRE USOS DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Documento oficial que apresenta análises e recomendações fundamentadas em evidências científicas e práticas internacionais, com o objetivo de promover um ambiente digital mais saudável.

Oferece orientações e ferramentas para lidar com a relação entre crianças, adolescentes e o mundo digital, bem como serve como referência para políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social e proteção.

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia>



# WEBINÁRIO - PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL: LGPD E ECA DIGITAL. OUTUBRO DE 2025.

Webinário para debater a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ambiente digital

Canal oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

<https://www.youtube.com/watch?v=vOuBGnBftkA>

Canal oficial da Agência Nacional de Proteção de Dados:

<https://www.youtube.com/watch?v=OBbyjGMgHD0>



 #AoVivo| Webinário - Proteção de crianças e adolescentes no ambiente digit...

# CURSO EAD GRATUITO: MÍDIAS DIGITAIS E SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Discute questões relacionadas ao uso de mídias digitais por crianças e adolescentes, analisando os impactos de plataformas interativas no desenvolvimento e na saúde mental.

A proposta é promover uma compreensão crítica sobre riscos e benefícios dessas tecnologias.

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1207>



**Novo**

**Mídias Digitais e Saúde Mental de Crianças e Adolescentes**

Conteudista:  
Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Carga Horária:  
30h

# CONSULTA PÚBLICA - POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL E ECA DIGITAL



No período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2025, estará aberto o recebimento de contribuições, propostas, documentos e relatos que possam subsidiar a construção coletiva do processo. Trata-se de uma oportunidade estratégica para influenciar diretamente a formulação de políticas públicas nacionais, assegurando um espaço institucional para a participação ativa da sociedade na agenda de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/criancaeadolescenteambientedigital>

# 10ª EDIÇÃO DO SIMPÓSIO CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET

21 E 22 DE OUTUBRO DE 2025:

10º Simpósio  
de Crianças  
e Adolescentes  
na Internet



Organizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), correalizado pelo Instituto Alana, pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação da FGV Direito SP (CEPI FGV Direito SP) e pela SaferNet Brasil.

<https://www.youtube.com/watch?v=lWeHfgrGObc&list=PLQq8-9yVHyOYtj0pz0TrZWjhQ7-3ts>

# Acesso aos dados abertos no RS:

**Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, Sistema SINAN:**

Notificações de violência contra crianças e adolescentes, conforme tipo de violência, com diversos marcadores para cruzamento de dados, disponíveis em:

**<https://www.cevs.rs.gov.br/situacao-epidemiologica-dados-594174ff5b24f>**

# Acesso aos dados abertos no RS:

## **Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CEVS:**

Informativo Epidemiológico sobre Violências contra Crianças e Adolescentes, estudo sobre o perfil das notificações de violência no período de 2018 a 2024, disponível em:

[https://drive.google.com/file/d/1GjeGcHyAI4\\_V2JkHSgqLpwPI-K9dy2-d/view](https://drive.google.com/file/d/1GjeGcHyAI4_V2JkHSgqLpwPI-K9dy2-d/view)

# Acesso aos dados abertos no RS:

## Segurança Pública do Rio Grande do Sul:

Relatórios de dados abertos de registros criminais, desde o ano de 2021, disponível em:

**<https://www.ssp.rs.gov.br/dados-abertos>**

# COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CEEVSCA/RS

## INSTITUCIONAL:

[ceevsca.rs@gmail.com](mailto:ceevsca.rs@gmail.com)

<https://justica.rs.gov.br/ceevsca>

## REDES SOCIAIS:

INSTAGRAM: <https://www.instagram.com/ceevscars/>

YOUTUBE: [@ceevscariograndedosul](https://www.youtube.com/@ceevscariograndedosul)

LINKTREE: <https://linktr.ee/ceevsca.rs>

# OBRIGADA!

Clarissa da Silva de Paula

E-mail: [clarissa-paula@justica.rs.gov.br](mailto:clarissa-paula@justica.rs.gov.br)

